



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 120/2018	
INTERESSADO (A):	Ezenrahua Cabral Colares
ASSUNTO:	Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013 – Decisão nº 062/2014 – CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.01127.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) A irregularidade apresentada na Prestação de Contas Financeira do projeto "Transporte Escolar Fluvial, acesso à Educação", sob a coordenação do Prof. **Ezenrahua Cabral Colares**;

b) o parecer do Núcleo de Prestação de Contas informa que as despesas foram realizadas em conformidade com o projeto, no entanto, em consequência da regularização tardia da pendência identificada na referida prestação de contas, ter sido sanada apenas em fase de Tomada de Contas em Especial, assim violando as regras estabelecidas no Edital nº 029/2013 e o Manual de Prestação de Contas/2014, sugere pela **REPROVAÇÃO SEM GLOSA**, com aplicação de penalidade devida;

c) o parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela instauração da Tomada de Contas Especial, em atenção a Cláusula Quarta e Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 676/2014;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO COM GLOSA PARCIAL** das contas do interessado, em razão da violação do item 10.5 do Manual de Prestação de Contas, assim se manifesta pela continuidade dos procedimentos da Tomada,

e) do reconhecimento por parte do Conselho Diretor das dificuldades de aquisições de insumos para projetos a serem executados no interior do Estado do Amazonas,

DECIDE:

I REPROVAR SEM GLOSA a Prestação de Contas do Senhor **Ezenrahua Cabral Colares**, no âmbito do Programa PCE, Edital nº 029/2013, uma vez que as despesas foram comprovadas em conformidade com o projeto e levando em consideração as dificuldades encontradas pelo coordenador em seu Município Nhamundá para desenvolver o projeto;

II APLICAR a penalidade com a permanência do nome da empresa no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 19 (dezenove) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de fevereiro de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos da Silva
Presidente


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira